



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.344.764,51 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 1.344.764,51

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04.122.0007.1014.0000 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 1.147.413,60

F.R.: 1.700

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04.122.0007.1014.0000 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 148.951,95

F.R.: 2.500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04.122.0007.1014.0000 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 48.398,96

F.R.: 2.700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, e superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos

não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R\$ 1.147.413,60

Superávit Financeiro: R\$ 197.350,91

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando o Contrato de Repasse nº 905814/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Jaru, que tem por objeto a reforma e ampliação do centro comercial urbano.

Considerando a alteração dos valores dispostos no contrato supracitado, em razão da necessidade de novo ato licitatório para continuidade da reforma e ampliação do centro comercial urbano, conforme aceitação pelo concedente (ID 2040916).

Considerando que a liberação do recurso está condicionada a aceitação do processo licitatório pelo concedente, conforme disposto no art. 52, § 1º inciso I da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - enviados à mandatária pelo concedente, somente após o aceite do processo licitatório, observado o disposto no § 8º; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, F.R 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, F.R 2.700, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros da União.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação, destina-se a reforma e ampliação do centro comercial urbano.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 23 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/01/2024 às 10:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2101761** e o código verificador **32729E99**.

Referência: [Processo nº 19-838/2024](#).

Docto ID: 2101761 v1